

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TJAM N° 2022/000028370-00****DECISÃO GABPRES**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor- EASTJAM, em que solicita aquisição de serviços de buffet, através da Ata de Registro de Preço nº **004/2022**, do Pregão Eletrônico nº **013/2022**, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Na peça processual nº **0692518** consta solicitação de adesão à respectiva ata, com a descrição e quantitativo pretendidos.

Na peça processual nº **0692519**, planilha de controle com o quantitativo registrado, o mínimo a ser contratado e o disponível.

Na peça processual nº **0693339**, a documentação da regularidade fiscal da empresa detentora da Ata.

Na peça processual nº **0694854**, Nota de Dotação Orçamentária respectiva.

Considerando o relatório de verificação do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços do TJAM, lavrado pela Divisão de Compras e Operações/TJAM deste Poder, doc. **0693357**, bem como o atendimento aos requisitos previstos na Lei n.º 8.666/93, **autorizo** a despesa de R\$1.659,84 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

No mais, ressalto a necessidade de apresentação pela empresa contratada – **INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA EIRELI** –, de certidões válidas, por ocasião do fornecimento do objeto do presente procedimento administrativo.

Por fim, determino que a referida compra seja publicada no Diário Oficial deste Poder.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências subsequentes.

Cumpre-se.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO N° 002/2021-TJ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000027651-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Convênio nº 002/2021-TJ**, firmado com o **BANCO BRADESCO S. A.**, cujo objeto é a autorizar e regular a concessão pelo **BANCO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados “**SERVIDORES**”, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **BANCO**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os “Créditos”, a exclusivo critério do **BANCO**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 08 de setembro de 2022.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas